



LEI N° 279/2005

Boa Vista, 30 de maio de 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
PREFEITURA MUNIIPAL DE CAMPINA
GRANDE, OBJETIVANDO À CESSÃO DE
SERVIDORES EFETIVOS DAQUELE
ÓRGÃO PARA ESTA PREFEITURA, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a cessão de servidores efetivos daquele Órgão, para prestarem seus serviços neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores citados no Caput. deste Artigo, ficarão à disposição das Secretarias cujas atividades sejam correlatas com as suas funções.

Art. 2º - A Carga Horária dos servidores nas condições ora estabelecidas, será controlada pelas pelas Secretarias onde os mesmos estiverem prestando seus serviços, ficando as mesmas responsáveis pelo controle da frequência dos seus funcionários. ficando a Carga Horária dos mesmos condicionada às citadas Secretarias.

Art. 3º - A remuneração dos servidores cedidos para esta Prefeitura, observará o que determina a Legislação do Órgão de origem.

Art. 4º - O recolhimento das obrigações sociais alusivas ao Convênio será destinado ao Instituto de Previdência da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Demais condições ficarão estabelecidas no próprio Convênio.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2005.

Boa Vista, 30 de maio de 2005


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO